



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est.: 003250447.00-70

Autorquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534

Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade

36.950-000 - Ipanema-MG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: O presente Estudo Técnico Preliminar visa estabelecer as condições e especificações para a Aquisição de 01 (uma) motobomba draga para retirada de areia das barragens do SAAE de Ipanema-MG.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a aquisição de 01 (uma) motobomba draga para retirada de areia das barragens, uma vez que a demanda dos mesmos é necessária para que ocorra a perfeita qualidade dos trabalhos e serviços prestados neste órgão.

A quantidade a ser adquirida foi feita com base no levantamento de demandas e atividades realizadas ao longo dos anos.

II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a aquisição de motobomba draga para retirada de areia das barragens do SAAE de Ipanema-MG, considerando a necessidade de limpeza dos canais de água bruta da captação, sendo este serviço realizado de forma eficaz e rápida, garantindo dessa maneira, um bom funcionamento à prestação dos serviços por parte da municipalidade.

A contratação está baseada na Dispensa Eletrônica, portanto com validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico no Termo de Referência.

Todos os itens devem estar devidamente inclusos dentro dos requisitos mínimos de qualidade.

Os itens serão entregues parcelados conforme a necessidade do SAAE, caso haja necessidade.

O prazo de entrega é de até **10 (dez) dias corridos**, contadas da data do recebimento pelo contratado da autorização de fornecimento.

III - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANT.
01	DRAGA 4" 10L/S 16,5 5HP CONJUNTO DE MOTOBOMBA DRAGA DE 4", VAZÃO DE 10 L/S (36 MP/H), ALTURA MANOMETRICA DE 10 MCA, COM ROTOR ESPECIFICO PARA BOMBEAMENTO DE ÁGUA BRUTA, AREIA E	Quantidade	01



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 18.512.012/0001-60 - Insc. Est.: 003250447.00-70

Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534

Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade

36.950-000 - Ipanema-MG

	CASCALHO, ACOPLADA ATRAVÉS DE LUVA ELÁSTICA A UM MOTOR DIESEL DE POTENCIA 16,5 HP (16,7CV) 4 TEMPOS, 903 CILINDRADAS, 2200 RPM, PARTIDA ELÉTRICA/MANUAL, REFRIGERADO A ÁGUA, ACOMPANHADA DE 02 MANGOTES DE 4 PARA SUCÇÃO E RECALQUE COM COMPRIMENTO DE 10M CADA. MONTADOS SOBRE UMA BASE METÁLICA TIPO "CARRETINHA".		
--	--	--	--

IV ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa dos valores unitários da contratação, foi realizada com base em pesquisa simplificada de mercado, com base no orçamento fornecido, pesquisa no banco de preços, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida, de modo a avaliar a viabilidade econômica dessa opção.

O valor total **ESTIMADO** da aquisição é de **R\$31.232,67 (trinta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e sesenta e sete centavos)**, o que pode variar na fase de disputa no pregão e possíveis alterações nos preços dos materiais de escritório.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na aquisição de motobomba draga, devendo atender as especificações constantes na descrição da tabela localizada no presente ETP que trata da estimativa das quantidades a serem contratadas, podendo ser rejeitados, caso estejam em desacordo.

A entrega dos itens deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados da formalização da solicitação, mediante envio da Nota de Empenho, através de e-mail, em remessa única, no seguinte endereço: Almoxarifado do SAAE, Rua Marechal Deodoro, nº 227, Bairro Nova Cidade, Ipanema/MG, CEP 36.9580-000, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h.

A contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Caso o material seja rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratadas, deve ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VI - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

O objeto da contratação trata de apenas um item, portanto, não será parcelado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 18.512.012/0001-60 - **Insc. Est.:** 003250447.00-70

Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534

Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade

36.950-000 - Ipanema-MG

VII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Recomenda-se que:

- a) No caso de aquisição de bens para substituição de outros já existentes na Instituição, os últimos deverão ser corretamente destinados para: reciclagem, doação ou desfazimento;
- b) Em nenhuma hipótese os mesmos serão descartados em locais que não sejam os identificados na legislação em vigor.

VIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

A aquisição 01 (uma) motobomba draga elencada, destina-se ao consumo do setor de Manutenção, Operação e Expansão do SAAE, de modo que são necessários para o bom funcionamento deste Órgão.

Para o cumprimento da missão institucional do Órgão é de vital importância a aquisição do referido item, neste caso, por meio do comércio varejista.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Diante das justificativas acima expostas neste documento declaramos viável a contratação.

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) motobomba draga para retirada de areia das barragens do SAAE de Ipanema-MG.

Conforme estabelecido no §1º do artigo 18 da Lei 14.133/21, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve elucidar tanto o problema que se pretende solucionar quanto a melhor abordagem para fazê-lo, possibilitando assim a avaliação da viabilidade técnica e econômica da proposta de contratação.

Dos treze incisos do artigo 18, conforme determina o §2º do mesmo dispositivo legal, cinco são de cumprimento obrigatório: I, IV, VI, VIII e XIII. A Administração, por sua vez, precisa justificar a ausência de quaisquer outros elementos que não tenham sido abordados no ETP. E, em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, à luz do disposto no §3º, do mesmo artigo, o ETP poderá ser substituído por termo de referência ou projeto básico, sendo dispensada a elaboração de projetos. Vejamos a legislação citada:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 18.512.012/0001-60 - **Insc. Est.:** 003250447.00-70

Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534

Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade

36.950-000 - Ipanema-MG

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 18.512.012/0001-60 - **Insc. Est.:** 003250447.00-70

Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534

Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade

36.950-000 - Ipanema-MG

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Nestes termos:

CONSIDERANDO – Trata-se de contratação de serviços comuns como aquisição de motobomba draga;

CONSIDERANDO – A elaboração de termo de referência com descrição detalhada do objeto que se pretende contratar, a demanda apresentada, aferição do preço de mercado, disposições sobre o fornecimento, dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

JUSTIFICA-SE a elaboração de ETP simplificado com os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º, do artigo 18, da Lei 14.133/2021

Ipanema, 24 de julho de 2024.

Cláudia Gonçalves Dutra Pereira
Diretora Administrativa e Financeira



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 18.512.012/0001-60 - **Insc. Est.:** 003250447.00-70
Autarquia Municipal - Telefone: (33) 3314-2534
Rua Marechal Deodoro nº 227, Bairro Nova Cidade
36.950-000 - Ipanema-MG

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins, que com base no Estudo Técnico Preliminar esta contratação se encontra:

(x) Viável

() Inviável

Bárbara Bela Riguete Moura
AGENTE DE CONTRATAÇÃO